MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 131 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA: - Credencia entidades de classe para ele<u>i</u>

ção do representante da comunidade no

Conselho Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para efeito de eleição do representante da comunidade no Conselho Universitário, na forma do disposto no art. 3º, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 55, de 11.12.70, deste Conselho, ficam credenciadas as seguintes entidades integrantes dos Grupos I e IV:

- GRUPO I Associações de classe dos empregados na Indústria, no Comércio, na Agriculturae em Serviços:
 - Federação dos Trabalhadores nas $\underline{\hspace{0.1in}}$ Indú $\underline{\hspace{0.1in}}$ trias do Estado do Pará.
 - Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará.
 - Federação dos Trabalhadores na Agricul tura do Estado do Pará.
- GRUPO IV- Associações e entidades de natureza profissional:
 - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.
 - Conselho Regional de Economia.
 - Conselho Regional de Medicina.
 - Conselho Regional de Farmácia.
 - Conselho Regional de Odontologia.
 - Conselho Regional de Contabilidade.
 - Conselho Regional de Engenharia, Arquite tura e Agronomia.
 - Conselho Regional de Técnicos de Admi nistração.

100

- Conselho Regional de Assistentes Sociais.
- Conselho Regional de Química.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de dezembro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário